

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO N.º 35/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

PROCESSO N.º 689/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA TATIANE LISBÔA DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **TATIANE LISBÔA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 273.503.778-94, com endereço a Rua Fraterno de Mello Almada, 1273, Vila Carolina, 18.207-500, Município de Itapetininga- SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Tatiane Lisbôa dos Santos**, portadora da carteira de identidade n.º 27.056.306-4, CPF n.º 273.503.778-94, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo n.º 689/2024, Dispensa de Licitação 04/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal 2234 de 21 de dezembro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

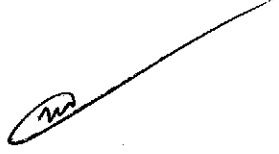
1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de extração dentária, realizados por profissional Dentista**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação n.º 04/2024 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

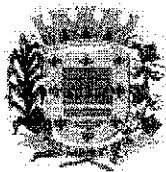
Item	Local	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Realização de atendimento dentário de extração dentária, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.) durante o período de 10 horas semanais (40 horas mensais)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)			

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de janeiro de 2021, e ao Decreto Municipal 2234 de 21 de dezembro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.1. O presente contrato será executado conforme o art. 6º, XXIX (empreitada por preço global), ou seja, o contratada realizará o serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, na quantidade de 10 (dez) horas semanais, no Setor Odontológico da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí.

4.1.1. A Unidade Mista de Saúde de Sarapuí fica situada na Rua Cel. Ernesto Piedade, 137 – Centro.

5.1.2. Os dias da semana e horários serão ajustados com a futura contratada, observando o disposto no item "4.1".

4.1.3. O ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços será adequado para tal finalidade, contando com todos os equipamentos necessários.

4.1.3.1. A contratada responderá por quaisquer danos que causar, dolosa ou culposamente, a qualquer equipamento desta municipalidade.

4.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

4.2.1. A contratada deverá realizar extrações dentárias, remoção de cisto e tumores da cavidade oral, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.);

4.2.2. O período de atuação do profissional será de 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais;

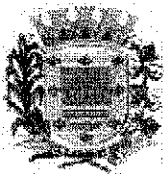
4.2.3. O profissional que executará os serviços deverá manter um padrão visual de identificação como dentista no momento da prestação do serviço através do uso de jaleco e de roupa branca com destaque para o nome do profissional através de crachá ou identificado no próprio jaleco;

4.2.4. O profissional contratado deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço com a relação de atendimentos executados para avaliação pela Diretoria de Saúde e comprovação das atividades realizadas compatível com as 10 (dez) horas de atendimento semanais;

4.2.5. Durante a prestação do serviço, é vedado ao profissional dentista fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som, celulares ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço;

4.2.6. A contratada arcará com as despesas de refeições e deslocamento (transporte) para atendimento nos dias e horários previamente ajustados com a Diretoria de Saúde;

4.2.7. Qualquer ausência ou troca nos dias de atendimento deverão ser comunicados diretamente para a Diretoria de Saúde com, no mínimo, 48 horas de antecedência para possibilitar a comunicação aos pacientes agendados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2.7.1. A Diretoria de Saúde poderá recusar a troca prevista no item 4.2.7, devendo a Contratada manter-se com a programação original sob pena de sanções estipuladas no respectivo Edital e neste contrato.

4.2.8. Toda produção gerada através dos atendimentos do Programa Sorria São Paulo deverá integrar o prontuário eletrônico do paciente, com a obrigatoriedade de inclusão no sistema de faturamento ambulatorial, como forma de prestação de contas e recebimento de recursos;

4.2.9. A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações do representante da Municipalidade.

4.2.10. A Contratada ficará obrigada a refazer, sem custo adicional, o serviço ou parte dele, que vier a apresentar falhas ou inconsistências.

4.1.11. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua readequação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços, deverá a contratada, providenciar a readequação em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. Não se vislumbra, ao presente contrato, a hipótese de reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

5.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

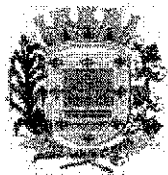
5.4. O realinhamento de que trata o item 5.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

5.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

888

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês e, após a apresentação da relação dos atendimentos executados (item 4.2.4, deste Contrato) e das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pela Secretária da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

6.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

6.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 04/2024.

6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

6.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

6.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

6.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal IPC/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

6.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA 7ª – DA DESPESA

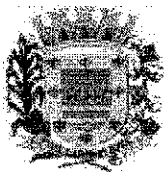
7.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

02-Prefeitura Municipal de Sarapuí

07-Diretoria de Saúde

01-Manutenção do F.M.S.

Ficha 185 - 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, não sendo vislumbrada prorrogação, ressalvada hipótese do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

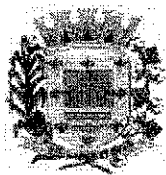
9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- c) Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Sexta;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento integral de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.2. A interrupção injustificada na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção

a) Interrupção de até 07 (sete) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso;

b) Interrupção superior a 07 (sete) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.4

11.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

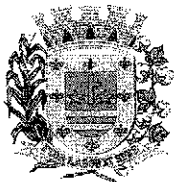
11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.6. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLAUSULA 15ª – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

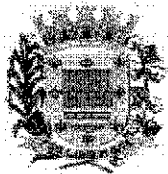
15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 16ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

16.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: **Marcos Paulo Machado**, (Diretor de Saúde), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: **Paula Regiane Ferreira Tavares de Lara**, Auxiliar Odontológico, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

16.1.3 - Por parte da Contratada, fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr(a). Tatiane Lisboa dos Santos, proprietária, o qual será responsável pela boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos, especificações, quantitativos e qualidade exigidas, além do recebimento de eventuais notificações concernentes ao descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato.

16.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

17.2. Para os fins do Contrato considera-se:

17.2.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação.

17.2.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

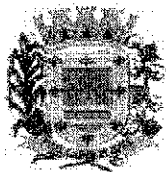
17.2.3. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

17.2.4. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

17.3. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em emendar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

17.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

17.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

17.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

17.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

17.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato.

17.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados".

17.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

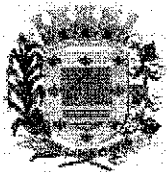
17.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros.

17.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado.

17.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação").

17.3.13. Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

17.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

17.6. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

- a) Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c) Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;

17.6.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

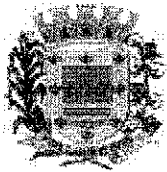
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.6.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

17.6.3. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

17.6.4. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

17.6.5. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

17.6.6. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

- a) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
- b) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

17.7. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

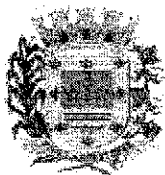
17.8. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

17.9. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1 - O presente contrato será divulgado no Diário Municipal de Sarapuí em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

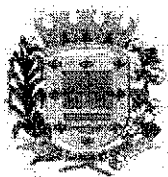
Sarapuí, 29 de abril de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
(Contratante)

Tatiane Lisboa dos Santos
(Contratada)

Marcos Paulo Machado
Diretor de Saúde
CPF: 314.312.928-00
(Gestor)

Paula Regiane Ferreira Tavares de Lara
Auxiliar Odontológico
CPF: 327.760.828-00
(Fiscal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: TATIANE LISBÔA DOS SANTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 689/2024

CONTRATO N.º 35/2024

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de extração dentária, realizados por profissional Dentista**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 04/2024 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

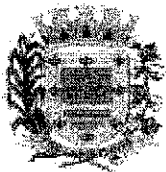
Sarapuí, 29 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Tatiane Lisbôa dos Santos**

Cargo: Proprietário

CPF: 273.503.778-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

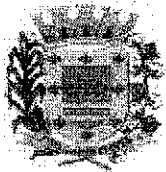
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Paula Regiane Ferreira Tavares de Lara

Cargo: Auxiliar Odontológico

CPF: 327.760.828-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: TATIANE LISBÔA DOS SANTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 689/2024

CONTRATO N.º 35/2024

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de extração dentária, realizados por profissional Dentista**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 04/2024 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Sarapuí, 29 de abril de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

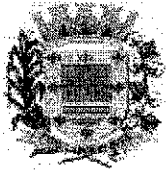
Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: lgpd@sarapui.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela contratada:

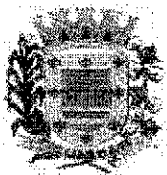
Nome: **Tatiane Lisboa dos Santos**

Cargo: Proprietário

CPF: 273.503.778-94

Assinatura: Tatiane Lisboa dos Santos

R  



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **TATIANE LISBÔA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 273.503.778-94, com endereço a Rua Fraterno de Mello Almada, 1273, Vila Carolina, 18.207-500, Município de Itapetininga- SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Tatiane Lisbôa dos Santos**, portadora da carteira de identidade n.º 27.056.306-4, CPF n.º 273.503.778-94, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

1. Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço.

1.2. Para fins deste Termo, entende-se por "Informação Confidencial" todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

2. Obrigações da prefeitura

2.1. A Prefeitura se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Prefeitura deverá instruir o Prestador de Serviço quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o Prestador de Serviço adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço.

2.4. A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

3. Do compromisso de confidencialidade

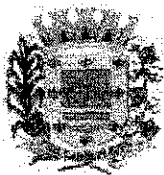
3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA.

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

4. Da utilização das informações

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5. Da obrigação de devolução e destinação das informações

5.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá devolver à PREFEITURA todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

6. Das penalidades

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA.

6.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA, o PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

7. Da vigência e rescisão

7.1. O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PREFEITURA, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO.

8. Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 29 de abril de 2024

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

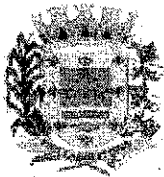
Nome: Tatiane Lisboa dos Santos

Cargo: Proprietário

CPF: 273.503.778-94

Assinatura: _____

Tatiane Lisboa dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Paula Regiane Ferreira Tavares de Lara

Cargo: Auxiliar Odontológico

CPF: 327.760.828-00

Assinatura: _____